

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004213/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060687/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.001841/2014-09  
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO MARTINS e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 11 de outubro de 2014 a 11 de novembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **representadas pelos sindicatos anuentes, entidades representativas das categorias econômica e profissional, neste ato representadas por seus Presidentes em exercício e in fine assinados que resolvem, de comum acordo e dentro de suas prerrogativas legais, convencionar o presente instrumento, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições, com abrangência territorial em Cambé/PR.**

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Estabelecem as partes que a jornada de trabalho para os empregados nas empresas do comércio varejista no município de Cambé (PR) no dia **11 (onze) de outubro de 2014**, data do aniversário de fundação da cidade, em concordância com o Poder Público local, será das **8:00 h às 18:00 h**, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação.

**PARÁGRAFO UNICO:** A abertura do comércio no dia **11 (onze) de outubro de 2014** ensejará, como contrapartida, no fechamento do comércio em Cambé, não havendo expediente e nem jornada de trabalho, no dia **02 (dois) de janeiro de 2015**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estipulado que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos antes do dia **02 (dois) de janeiro de 2015** e tiverem trabalhado no dia **11 (onze) de outubro de 2014** terão o direito de receber na rescisão do contrato de trabalho o valor equivalente a 1 (um) descanso semanal remunerado referente a este dia.

### Disposições Gerais

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADE**

Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado, multa equivalente a **um piso salarial da categoria**, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS DA CCT:**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em seis vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais pretendidos.

**ROBERTO MARTINS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

**ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**